



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 699, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“AUTORIZA O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO A NÃO PROPOR OU DESISTIR DE MEDIDA JUDICIAL CONSIDERADA TECNICAMENTE INEFICAZ OU INFRUTÍFERA”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XI, alínea “a” e artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 7, de 17 de outubro de 1995, que preveem a competência do Procurador Geral do Município para dispensa de adoção de determinadas medidas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma atuação eficiente, proba e leal do Município de Porto Ferreira, representado pela Procuradoria Geral, quando este for parte em processos judiciais;

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Procurador Geral do Município decidir acerca da viabilidade e/ou economicidade da adoção de medidas judiciais quando o Município de Porto Ferreira for parte em processos judiciais, com base no princípio da economicidade e da lealdade processual.

Parágrafo Único. A não propositura ou desistência de medida judicial deverá ser embasada em critérios técnicos e objetivos, por meio de processo administrativo, caso haja evidências de improbabilidade de resultado favorável, seja por força de sedimentada posição jurisprudencial ou por inexistência de bens do executado.

Art. 2º A decisão acerca da dispensa de adoção de medidas judiciais não impede a revisão do entendimento exarado pela Procuradoria em outros processos, não vinculando em qualquer,

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

hipótese o Município de Porto Ferreira, na medida em que a análise realizada pelo Procurador Geral do Município se dará caso a caso.

Art. 3º A presente delegação de competências se dá de forma precária, podendo ser revista a qualquer tempo por meio de avocação por parte do Prefeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 19 de junho de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br